CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº:007/2021 - Dispensa de Licitação Nº:006/2021

Termo de Contrato Administrativo Nº:___/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG E A EMPRESA J N MAGALHAES GONCALVES LIMA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE PROPAGANDA VOLANTE PARA A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E CONVOCAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Rua Reginaldo Alves dos Santos, 59, Centro, São João do Manteninha - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 22.705.248/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gentil Pereira de Mendonça**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J N MAGALHAES GONCALVES LIMA,** estabelecida na Rua São Lucas, nº 30 –Bairro Senhor dos Passos– São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **19.670.695/0001-47**, representada neste ato por Jussara Nunes Magalhães Gonçalves Lima, brasileira, casada, empresária, portadora do **CPF:** 050.888.556-64, **RG:** 12966630 PC/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:006/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto contratação de serviços de empresa de propaganda volante para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de atos oficiais, avisos e convocações da Prefeitura do Município de São João do Manteninha, conforme apresentado no decorrer do Processo de Dispensa de Licitação Nº:006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deverá ser iniciada após assinatura e publicação do contrato, mediante a solicitação formalizada pela CONTRATANTE através do documento denominado Ordem de Compra.

2.2. Acusado o recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, esta providenciará todos os insumos necessários à Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – A vigência do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO PARA DESPESA - O valor de presente contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a rubrica nº.:

CÓDIGO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOMENCLATURAS	FONTE
00202222.0412220031.007 - 33903900000 - 041	MANUT. DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO Outros Serviços de Terceiro	100

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 – O valor global do contrato será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A **CONTRATADA** encaminhará a PREFEITURA, após a entrega do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da Autorização de Fornecimento.
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
6.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou em cheque nominal a mesma.
6.4. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente quitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE – Sobre os preços do objeto deste CONTRATO não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal nº. 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Do contratante:
h) Exercer a fiscalização do contrato;
i) Assegurar-se da boa qualidade do material, verificando sempre o seu bom desempenho;
j) Documentar as ocorrências havidas;
k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração.
l) Atestar a fatura correspondente à aquisição do serviço, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;
m) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
n) Facilitar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente ao material contratado;

8.2. Da Contratada
m) Fornecer os materiais da forma solicitada, conforme especificações;
n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a entrega do material sem prévia e expressa anuência do campus;
o) Entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

p) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do Instituto;
q) Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos;
r) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
s) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, quando dentro do recinto deste órgão, e arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados quando da execução do objeto deste Projeto Básico.
t) O processo de aceitação dos produtos entregues será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:
u) Recebimento provisório: é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao Município. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do material ao Almoxarifado do Município de São João do Manteninha/MG;
v) Recebimento Definitivo (aceitação): é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas, após verificação da qualidade e quantidade do objeto. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Projeto Básico;
w) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
x) Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração do Município através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no instrumento de contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93;
11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
11.1.4. Também poderá ser rescindido unilateralmente por parte do município se:
11.1.4.1. A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.
11.1.4.2. Houver razões de interesse publico devidamente fundamentada.

55

11.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
11.3. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS – Integram este CONTRATO ADMINISTRATIVO para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação retro aludido, a proposta comercial da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2. E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 10 de março de 2021.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

J N MAGALHAES GONCALVES LIMA
CNPJ: 19.670.695/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____